



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: Processo Nº 2398/2021 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo Nº 2398/2021, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Assistência Social**, cujo objeto é **Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda - MA, atendendo ao que determina o art. 74 da Constituição Federal de 1988, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo nº 2398/2021 encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal da Saúde contendo a justificativa para a contratação e a especificação dos serviços;
- Termo de Referência;
- Cotações de preços fornecidas por três empresas;
- Indicação do recurso próprio para a despesa;
- Minuta do edital
- Minuta do Contrato;
- Parecer do Jurídico do Município, no qual aprova a minuta do edital.



Assim, ao que em nada obsta a documentação já existente e supracitada, os autos não foram instruídos com a seguinte documentação:

- Comunicação do setor de compras solicitando a cotação de preço para as empresas;
- Autorização para a realização da despesa.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **Pregão Eletrônico**.

O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet.

De acordo com o Decreto 5.450/2005, o pregão eletrônico destina-se a aquisição de bens e serviços comuns:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços

comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ou serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço ou no maior desconto.

O Decreto nº 10.024/2019 torna obrigatório a adoção do pregão eletrônico pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e de fundos especiais. Pela lei anterior, a utilização era preferencial, mas não obrigatória.

O Decreto dispõe ainda sobre a utilização obrigatória do Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet) para a realização das licitações na modalidade pregão.

São apresentadas as hipóteses em que não se permite a utilização do pregão eletrônico:

- I) Para a contratação de obras;
- II) Para locações imobiliárias e alienações, e para a contratação a aquisição de bens e serviços especiais, inclusive os serviços especiais de engenharia.

Nesse sentido, **entende-se como adequada a escolha da modalidade Pregão Eletrônico para o objeto a ser licitado.**

II.III - EDITAL

Com relação ao edital, previamente apreciado pelo Jurídico do Município, observa-se em perfeita consonância com os ditames legais.

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, fundamentada ainda pela possibilidade legal manifestada

no Parecer Jurídico, manifesto a conformidade do processo, aprovando seu prosseguimento, com a seguintes recomendações para futuros certames.

- Anexar a comunicação enviada pelo Setor de Compras às empresas solicitando as cotações;
- Anexar a aprovação da realização da despesa, pelo gestor competente, após a apresentação da dotação orçamentária.

Assim feito, devolvo o processo para publicação do instrumento editalício.

Barra do Corda - MA, 25 de janeiro de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS
Controladora do Município
372/2021